



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
JERSON PAPI DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação Prefeito Municipal:

1) Que sejam tomadas todas as providências, em especial o encaminhamento de Projeto de Lei, para pagamento do **PISO SALARIAL** aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**, equivalente a **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS**, como previu a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022.

2) Nos termos da mencionada Emenda Constitucional, referendada pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho elaborado por solicitação da Prefeitura Municipal no ano de 2015, que seja promovido o pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos referidos profissionais, bem como, seja determinada a confecção de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para garantia de contagem de tempo especial como atividade insalubre, para fins de **APOSENTADORIA ESPECIAL**.

JUSTIFICATIVA

No último dia 06 de maio foi publicado no DOU, a Emenda Constitucional nº 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

A referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional (art. 198, §9º) o **VALOR MÍNIMO do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como sendo equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes**.

Vale destacar que nos termos do indicado §9º, competirá à União o pagamento integral do valor do VENCIMENTO dos ACS e ACE, e, na forma do art. 198, §11, estas despesas não serão consideradas para fins do limite de despesa com pessoal, diminuindo, por consequência o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal estabelecido pelo art. 20, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000.

No entanto, a Emenda Constitucional previu ainda a garantia à Aposentadoria Especial e o recebimento de Adicional de Insalubridade pelos profissionais. Sendo assim, como forma de garantia dos direitos constitucionalmente garantidos a estas categorias, deve a Prefeitura Municipal determinar a confecção anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de todos os ACS e ACE, a fim de se assegurar junto aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91.

Neste diapasão, não é demais lembrar que, quanto ao LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho), a Prefeitura Municipal já o possui, **sendo este 2015, e embora o pagamento do adicional correspondente não venha ocorrendo aos ACS, no referido laudo há o reconhecimento da atividade insalubre destes servidores (doc. anexo)**.



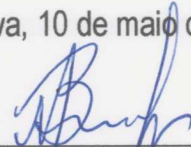
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para que seja dada efetividade à EC 120/22, deverá ser realizada previsão orçamentária suplementar para o cumprimento do pagamento do valor de R\$ 2.424,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE, a partir da competência do mês de maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para as demais vantagens, como o adicional de Insalubridade (nos termos do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal 11.350/06), o adicional por tempo de serviço entre outros previstos em nossa legislação municipal.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da presente proposição, e com a atenção do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, para que as providências necessárias para que seja dado fiel cumprimento da ordem constitucional ora inovada pela EC 120/2022.

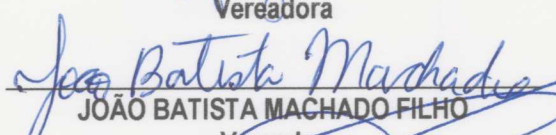
Pedralva, 10 de maio de 2022.


MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

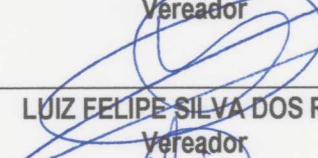
Vereador


ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES

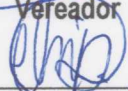
Vereadora


JOÃO BATISTA MACHADO FILHO

Vereador

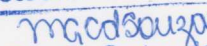

LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS

Vereador


CLÁUDIO DE LIMA LOPES

Vereador




Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

